

LEI Nº 6212, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Proíbe o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV com pessoas no interior do veículo, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em postos revendedores de combustíveis do Município de Sumaré, o abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV enquanto o motorista ou passageiros estiverem no interior do veículo.

§ 1º. O abastecimento com GNV não pode ser feito com o motor ligado, com os faróis ou quaisquer equipamentos eletrônicos ligados e com a presença de pessoas em um raio de três metros de distância dos cilindros de armazenamento, à exceção da pessoa responsável pelo abastecimento.

§ 2º. Durante o abastecimento, o porta-malas dos veículos deve estar abertos.

Art. 2º - Nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município de Sumaré, deverá ter placas com o aviso a respeito da proibição, em letras legíveis em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "É proibido o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, enquanto houver pessoas no interior do veículo", é obrigatório ter no rodapé das placas o número desta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.733/19.

**OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO**